



**Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul  
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:  
frpoacentvfac@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS,  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO N° 5026743-  
80.2012.8.21.0001/RS**

**AUTOR:** MEAT CLUB DESIGN LTDA

**AUTOR:** LA PLAYA PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**SENTENÇA**

*Falência. Encerramento. Lei 11.101/05. Falência de La Playa Produtora de Eventos Ltda e Meat Club Design Ltda decretada em 11 de março de 2014. Julgadas boas as contas do Administrador Judicial. Relatório final apresentado. FALÊNCIA ENCERRADA.*

Trata-se de processo de falência de La Playa Produtora de Eventos Ltda decretada em 11 de março de 2014.

Os efeitos da falência foram estendidos a Meat Club Design Ltda, pois caracterizado o grupo econômico.

As contas do administrador judicial foram julgadas boas no incidente nº 5072407-85.2022.8.21.0001 que tramitou de forma relacionada ao presente feito.

O relatório final foi juntado (evento 102).

O Ministério Público, no evento 127, opinou pelo encerramento.

Os autos vieram conclusos.

**É o relato**

**Decido.**

Cuida-se de processo de falência das sociedades La Playa Produtora de Eventos Ltda Meat Club Design Ltda decretada em 11 de março de 2014.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

O pedido teve origem em processo de recuperação judicial, cujo plano de pagamento foi rejeitado pelo credores, que resultou na decretação da falência.

Os efeitos da falência foram estendidos à Meat Club Design Lta, pois integravam grupo econômico, resultando no processamento unificado das falências. Ambas sociedade eram dedicadas ao entretenimento.

A arrecadação foi pífia, tendo sido próxima de uma falência frustrada. O valor arrecadado não foi suficiente a pagar os credores. Apenas os credores extraconcursais receberam o que lhe era devido. O saldo remanescente de R\$ 0,19 foi repassado ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário.

Realizado o ativo, não havendo outros valores a ratear entre os credores arrolados no quadro geral, o encerramento se impõe.

Pelo exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de Massa Falida de La Playa Produtora de Eventos Ltda e Meat Club Design Ltda. Determino, ainda:

a) Publique-se o edital de que trata o art. 156, parágrafo único da Lei nº 11.101/05.

b) Intimem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal e Estadual da Fazenda dando conta do encerramento desta falência;

c) Oficie-se à JUCISRS dando conta do encerramento da falência. No ofício deverá constar a chave de acesso.

d) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso entregues, e ainda não realizado. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta AR dirigida ao endereço constante nos autos (art. 274, Parágrafo único do CPC). Retornando o AR e não retirado os livros em até 30 dias, fica autorizado o descarte.

e) Eventuais custas processuais ainda devidas, o recolhimento está dispensado, diante da impossibilidade de pagamento.

f) Caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, deverá ser informado o encerramento e disponibilizada a chave de acesso a fim de viabilizar a consulta aos autos. independentemente de novo despacho.

g) Exonero o administrador judicial do encargo.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Com o trânsito em julgado, baixe-se.

---

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 12/4/2023, às 18:57:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10036328006v10** e o código CRC **f6f79a60**.

---

**5026743-80.2012.8.21.0001**

**10036328006 .V10**